



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 21/2020

LEI 3.439, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

PUBLICADA TRIBUNA DO NORTE

Em, 11 / 03 / 2020

N.º 8720 Pág. 017

_____ Caderno:

Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios da Região Centro do Estado do Paraná e Vale do Ivaí: Altamira do Paraná, Boa Ventura de São Roque, Campina da Lagoa, Campina do Simão, Cândido de Abreu, Guarapuava, Iretama, Laranjal, Manoel Ribas, Mato Rico, Nova Cantú, Nova Tebas, Palmital, Pitanga, Rio Branco do Ivaí, Roncador, Rosário do Ivaí, Santa Maria do Oeste e Turvo, Ivaiporã Município do Vale do Ivaí, com a finalidade de constituir um Consórcio Público nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, autoriza filiação do Município de Ivaiporã e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Ivaiporã/PR, autorizado a participar do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CIDCENTRO**, inscrito no CNPJ sob nº 11.881.350/0001-20, com sede a Rua Rosalvo Petrechen, nº 490, Centro, Município de Pitanga/PR, ratificando, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado em 16 de março de 2010, com alterações posteriores.

§1º O Consórcio previsto no *caput* deste artigo, criado com prazo indeterminado, tem como finalidade a congregação de esforços visando o planejamento, a regulação, execução e fiscalização de políticas regionais integradas, voltadas para a melhoria da qualidade de vida de suas populações e desenvolvimento urbano e rural sustentável da região central do Paraná e Vale do Ivaí.

§2º A presente ratificação do Protocolo de Intenções, parte integrante desta Lei converte-se em Contrato de Consórcio.

§3º Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei Federal nº 11.107 de 06 abril de 2005 e demais legislação aplicável, em especial o Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 21/2020

Art. 2º Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Rateio ou congênere, junto ao Consórcio, cujos valores, por município, serão definidos em assembleia de prefeitos (as) dos municípios membros.

Art. 3º O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, ficando desde já autorizado a abertura de crédito adicional suplementar ou especial.

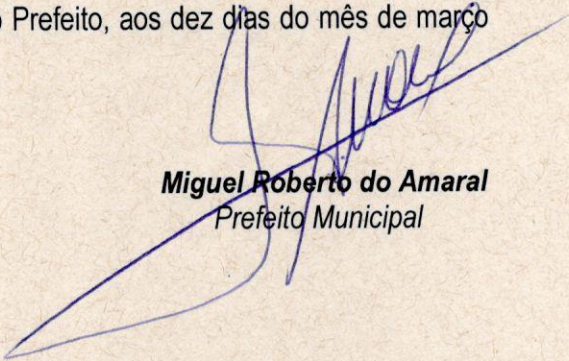
Parágrafo único Para os exercícios financeiros subsequentes, obedecer-se-á o disposto no Art. 3º.

Art. 5º O Patrimônio, a Estrutura Administrativa e as fontes de receita do Consórcio prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos contratos de consórcio, programa e ou rateio, observando o disposto nos artigos 4º, 8º e 13 da Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

Art. 6º É facultada a cessão de servidores do entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do(a) Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no art. 1º, observado o estabelecido nos contratos de Consórcio, programas e ou rateio a ele referentes.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (10/3/2020).


Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal